

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO IFTM Nº 200 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo n. 23199.012759/2021-01

Dispõe sobre a alteração da Resolução n. 129/2020 - Regulamento de Estágios dos cursos Técnicos de Nível Médio e Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e a Portaria nº 635 de 08/06/2021, publicada no DOU de 09/06/2021 e Portaria nº 743 de 25/06/2021, publicada no DOU de 29/06/2021, em sessão ordinária realizada nos dias 06 e 07 de dezembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração da Resolução n. 129/2020 – Regulamento de Estágios, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Uberaba, 06 de dezembro de 2021.

DEBORAH SANTESSO BONNAS:67120091620 BONNAS:67120091620 Dados: 2021.12.07 14:38:57 -03'00'

Assinado de forma digital por DEBORAH SANTESSO

Deborah Santesso Bonnas

Presidente do Conselho Superior do IFTM

ANEXO DA RESOLUÇÃO IFTM N. 200 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º. A Resolução nº 129, de 16 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6°. ...

(...)

II - Promover a inserção do(a) estudante nas relações sociais, econômicas, científicas, políticas, éticas e culturais, bem como a adaptação ao mundo do trabalho;

(...)

IV - Propiciar ao(à) estudante oportunidades de desenvolvimento social e pessoal.

(...)

- Art. 8º. Para a realização do estágio obrigatório ou não obrigatório, os(as) estudantes deverão estar matriculados(as) e frequentes, observando-se o calendário acadêmico e os prazos de integralização de cada curso.
- Art. 9º. O(A) estudante deverá requerer a realização do estágio obrigatório ou não obrigatório, por meio de formulário próprio e mediante autorização do professor orientador e do coordenador do curso. (...)
- Art. 12. O estágio obrigatório deverá ser realizado em consonância com a área de concentração e o perfil profissional do(a) egresso(a) previsto no PPC.
- Art. 13. Os(As) estudantes que exercerem atividades profissionais diretamente relacionadas ao curso, na condição de empregados(as) devidamente registrados(as), autônomos(as) ou empresários(as), poderão aproveitar tais atividades como estágio, desde que previstas no PPC e que contribuam para complementar a formação profissional.
- § 1º A aceitação do exercício de atividades profissionais a que se refere o caput deste artigo, como estágio, dependerá de parecer do(a) professor(a) com homologação pelo Colegiado do Curso, que levarão em consideração o tipo de atividade desenvolvida e sua contribuição para complementar a formação profissional.
- § 2º Ao requerer o aproveitamento de suas atividades profissionais como estágio obrigatório, o(a) estudante deverá apresentar os seguintes documentos:
- I se empregado(a), a cópia da parte da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho em que fique configurado seu vínculo empregatício e a descrição das atividades que desenvolve, assinada pelo(a) estudante e por um(a) representante da empresa;
- II se servidor(a) público(a), documento comprobatório de vínculo com a Administração Pública e a descrição das atividades do cargo que exerce;
- III se autônomo(a), o comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal nessa condição, o comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) correspondente ao mês da entrada do requerimento e a descrição das atividades que executa;
- IV se empresário(a), a cópia do Contrato Social da empresa e a descrição das atividades que executa.(...)
- Art. 15. Para a aprovação no estágio obrigatório, o(a) estudante deverá:

(...)

Art. 16. O(A) estudante poderá cumprir o estágio na própria instituição de ensino (IFTM), desde que tenha

sido aprovado e convocado em processo seletivo próprio, com a anuência do(a) professor(a) orientador(a) e da Coordenação de Curso.

(...)

§ 2º Neste caso, o(a) professor(a) orientador(a) poderá exercer simultaneamente as funções de orientador(a) e supervisor(a) do estágio.

(...)

Art. 17. O(A) estagiário(a) poderá ser desligado(a) da concedente antes do encerramento do período previsto, nos seguintes casos:

(...)

VII - nos casos em que o(a) estudante realizar as atividades de estágio na própria instituição de ensino (IFTM), o desligamento seguirá legislação própria.

(...)

- Art. 19. O acompanhamento do estágio será feito sob a responsabilidade do(a) supervisor(a) da concedente e do(a) professor(a) orientador(a), em consonância com o Plano de Atividades do(a) Estagiário(a). (...)
- Art. 20. A avaliação realizar-se-á, simultaneamente e ao final do estágio, pelo(a) professor(a) orientador(a) e pelo(a) supervisor(a) da concedente, por meio dos seguintes instrumentos avaliativos:
- I avaliação do(a) supervisor(a) da concedente;
- II relatório final avaliado pelo(a) professor(a) orientador(a);
- III quando prevista no PPC, a apresentação oral de estágio será avaliada por banca presidida pelo(a) professor(a) orientador(a) que indicará mais dois avaliadores, no mínimo.
 (...)
- Art. 21. A validação de estágio será realizada pelo(a) responsável do setor de estágio do campus, considerando-se, para aprovação, o mínimo de 60% de aproveitamento em cada instrumento (avaliação do supervisor da concedente; avaliação do relatório final pelo(a) professor(a) orientador(a) e apresentação oral de estágio, quando for o caso).

Parágrafo único. Em caso de reprovação em algum dos instrumentos avaliativos citados no caput do artigo, o(a) estudante deverá refazer as atividades a estes relacionadas.

(...)

Art. 22.

(...)

V - orientar o(a) estudante acerca dos formulários necessários à execução das atividades de estágio; (...)

- XI levantar e compilar dados e informações referentes à realização do estágio pelos(as) estudantes e encaminhá-los(as) à Coordenação de Estágio, Egressos e Trabalho (CEET) da Pró- Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXT);
- XII orientar os(as) estudantes quanto aos procedimentos e critérios de avaliação de estágio. (...)

Art. 23.

- I homologar, juntamente com o(a) professor(a) orientador(a), o requerimento de estágio obrigatório e não obrigatório;
- II indicar, quando necessário, professor(a) orientador(a);
- III promover a substituição do(a) professor orientador(a), quando do seu impedimento;

 (\ldots)

Art. 24. Compete ao(à) professor(a) orientador(a): II - orientar, acompanhar e avaliar o(a) estudante durante toda a realização do estágio; (...) Art. 25. ... (...) II - formalizar a concessão de estágio com a instituição de ensino e o(a) estudante dentre os incisos I, II ou III do artigo 7º e zelando por seu cumprimento; III – disponiilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao(à) estudante, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; IV - indicar funcionário(a) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de supervisionar até 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente: V - contratar em favor do(a) Estagiário(a) seguro contra acidentes pessoais, nos termos do Art. 9º. da Lei n. 11788/2008, quando o(a) estudante já não o possuir; VI - entregar ao(à) responsável pelo setor de estágio o formulário de frequência e a avaliação do supervisor; (\ldots) VIII - promover a seleção dos(as) candidatos(as) a estágio, se necessário; § 2º Compete ao(à) supervisor(a) de estágio na concedente: I - colaborar com o(a) professor(a) orientador(a) nas atividades relacionadas ao estágio; (\ldots) IV - supervisionar, acompanhar e avaliar o(a) estudante durante toda a realização do estágio; (...) Art. 26. ... I - colaborar com o(a) professor(a) orientador(a) nas atividades relacionadas ao estágio; II - Encaminhar os(as) estudantes ao setor de estágio do campus, informando-lhes o papel dos diferentes atores envolvidos na formalização do estágio; III - Orientar os(as) estudantes com relação às normas e procedimentos para a realização do estágio; IV - Informar aos(às) estudantes os prazos, critérios e metodologias de avaliação do estágio; V - Lançar no diário a pontuação final obtida pelo(a) estudante na unidade curricular Estágio. Art. 27. ... (...) II - elaborar, juntamente com o(a) professor(a) orientador(a) e com o(a) supervisor(a) de estágio, o plano de atividades, que será anexado ao Termo de Compromisso de Estágio; III - fornecer à coordenação de estágio: declaração de matrícula do período da solicitação e do período da

 IV - procurar a Coordenação/Setor de Estágio, sempre que necessário, com a finalidade de obter informações sobre os procedimentos para realização, avaliação e validação do estágio;
 (...)

Coordenação de Curso e pelo(a) seu(sua) professor(a) orientador(a);

realização do estágio, cópia da apólice de seguro, requerimento de estágio previamente autorizado pelo(a)

- VI elaborar relatório final de estágio e encaminhá-lo ao(à) professor(a) orientador(a), observando os prazos estipulados;
- VII entregar cópia do relatório final avaliado e aprovado pelo(a) professor(a) orientador(a), acompanhado da autorização de entrega, para a Coordenação/Setor de Estágio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação oral;
- VIII preencher e entregar ao(à) responsável pelo setor de estágio todos os formulários de estágio, devidamente assinados, até 05 (cinco) dias úteis antes da apresentação oral."
- Art. 2º. A seção III do Capítulo VIII da Resolução nº 129, de 16 de dezembro de 2020 passa a vigorar sob o título "Do(a) Professor Orientador(a)".
- Art. 3º. Fica incluída, no Capítulo VIII, a Seção VII, com a seguinte redação: SECÃO VII

Do Agente de Integração

Art. 27-A. Compete ao Agente de Integração:

- I desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio junto às unidades concedentes obtendo identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;
- II auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização e fazendo o acompanhamento administrativo;
- III encaminhar às unidades concedentes os(a) estudantes cadastrados(as) e interessados(as) nas oportunidades de estágio;
- IV preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a unidade concedente, o(a) estudante e o IFTM, bem como a efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos moldes da Lei nº 11.788/2008;
- V disponibilizar ao IFTM informações sobre instalações da parte concedente;
- VI fornecer ao IFTM as informações necessárias para o cumprimento pelo(a) estagiário(a) da apresentação semestral do relatório de estágio, contendo descrição das atividades do estágio;
- VII colocar à disposição do IFTM relatórios informativos contendo o total de estudantes, cadastrados(as) nos seus registros, desenvolvendo estágio por curso; informações sobre as concedentes; vigência dos Termos de Compromisso de Estágio e informações sobre casos de rescisões e a apresentação dos documentos pertinentes conforme o inciso V, do art. 9º da Lei nº 11.788/2008."
- Art. 4°. O artigo 33 passa a vigora com a seguinte redação:
- Art. 33 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada expressamente a Resolução IFTM nº 22/2011.
- Art. 5º. Os Anexos I a IX da Resolução nº 129, de 16 de dezembro de 2020 passam a vigorar de acordo com os Anexos desta Resolução.
- Art. 5°. Esta Resolução entrará em vigor no dia 03/01/2022, de acordo com o estipulado no artigo 4° do decreto 10.139/2019.

ANEXO I

MINUTA DE ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO (PARA CONCEDENTES – Empresas/Instituições, Profissionais liberais, e Produtores rurais)

(PARA CONCEDENTES – Empresas/Instituições, Profissionais liberais, e Produtores rurais)

ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO CAMPUS					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO mpus, doravante apenas IFTM campus,					
com sede no endereço					
, sítio					
ww.iftm.edu.br/instituição pública de ensino superior, criada pela lei n.º .892, de 29/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado elo(a) Diretor(a) Geral, CPF:,					
arteira de Identidade Nº e a Concedente , CNPJ nº, com sede no					
ndereço, neste ato					
presentada por seu(sua) representante legal, Pr:, Carteira de Identidade Nº,					
rgo, acordam celebrar o presente Termo de Acordo de Mútua Cooperação, le será regido, no que couber, pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como pelas eguintes cláusulas e condições:					

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de Mútua Cooperação objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios pela Concedente, aos estudantes do IFTM, regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação a qualquer um de seus cursos de habilitação técnica e superior, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de Mútua Cooperação de cooperação técnica não acarretará qualquer transferência orçamentária financeira entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DO IFTM

O envolvimento do IFTM se dará por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, contribuindo para a concretização dos estágios, inclusive a celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estágios, que obedecidos os preceitos legais, não acarretam qualquer vínculo empregatício entre estudante e concedente, devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, proporcionando a complementação do ensino e de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DO ESTÁGIO

Os estágios previstos neste Acordo de Mútua Mooperação serão realizados nas dependências da Concedente, verificando-se sempre em unidades ou seções que tenham efetivas condições de propiciar experiência na linha de formação dos(as) estagiários(as).

CLÁUSULA SEXTA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre a Concedente e o Estudante, com a interveniência do IFTM, representado por seus campi e campi avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio.

Parágrafo Único: Os termos de compromisso tratados nesta cláusula serão necessariamente vinculados a este Acordo de Mútua Cooperação e por este regulados subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES

A Concedente, para bem atender à finalidade do presente Acordo de Mútua Cooperação, obrigase a conceder e a propiciar aos(às) estudantes estagiários(as) as condições necessárias para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Atividades do(a) Estagiário(a), previamente elaborado e aprovado.

- § 1º A divulgação das vagas será feita pelo IFTM representado por seus campie campi avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio.
- § 2º A seleção dos(as) estudantes estagiários(as) para as vagas será feita pela Concedente, na pessoa de seus respectivos representantes, mediante seus próprios critérios.
- § 3º O IFTM, representado por seus campi e campi avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, disponibilizará à Concedente, nas épocas oportunas, após a seleção de que trata o parágrafo anterior, cópia dos respectivos comprovantes de matrícula num dos cursos referidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO

O Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor dos(as) estudantes estagiários(as), será contratado nos termos do art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA NONA - CONCESSÃO DE BOLSA

A Concedente poderá conceder bolsa de complementação educacional ao estudante absorvido em seu Programa de Estágios, em consonância com sua regulamentação interna, cujo valor, quando for o caso, será expressamente estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio previsto na Cláusula Sexta supra.

CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA E CARGA HORÁRIA

Os(as) estudantes estagiários(as) atuarão mediante cumprimento de jornada e carga horária compatíveis com seus horários escolares e com o horário da unidade que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo Único: A jornada e a carga horária dos(as) estudantes estagiários(as) serão fixadas nos termos de compromisso, obedecendo à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Acordo de mútua cooperação, as partes obrigam-se especialmente ao seguinte:

I. Obrigações da CONCEDENTE:

- a) Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Coadjuvar o IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa do(a) professor(a) orientador(a) e o estudante na elaboração do Plano de Atividades do(a) Estagiário(a);
- c) Coadjuvar o IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de do(a) professor(a) orientador(a), na avaliação final dos(as) estudantes estagiários(as), referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de supervisionar até 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente;

- e) Enviar ao IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de do(a) professor(a) orientador(a), com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(à) estagiário(a);
- f) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do(a) estudante estagiário(a), inclusive mediante adoção de registro de frequência;
- g) Entregar termo de realização do estágio por ocasião do desligamento do(a) Estagiário(a);
- h) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio
- i) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- j) selecionar os(as) estagiários(as) para as vagas ofertadas, mediante seus critérios de seleção.
- **II.** Obrigações do IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio:
- a) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- b) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) Estagiário(a);
- c) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) proceder a avaliação final do(a) estudante estagiário(a), com a colaboração da Concedente, por meio dos respectivos supervisores;
- e) fornecer à Concedente, quando solicitada, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Mútua Cooperação terá vigência por_dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, poderá qualquer das partes rescindir o presente Acordo de Mútua Cooperação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou ainda, nos casos convenientes à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando lhe bem convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Acordo de Mútua Cooperação, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A extinção do presente Acordo de Mútua Cooperação, antes do seu termo final, fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações e também não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

Serão incorporadas ao presente instrumento, mediante aditivos, quaisquer alterações que venham a ser efetivadas no decorrer de sua vigência, com aprovação de ambas as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenentes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo de Mútua Cooperação, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção de Uberaba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

		rtes o presente termo em 03 (três) vias, de igual testemunhas abaixo identificadas e subscritas.
Local,	de	, 20XX.
Reitor(a)/Diretor(a) do IFTM Campus		Representante Legal da Concedente
Portaria nº	_	
TES	STEMUN	IHAS
IFTM		CONCEDENTE
NOME		NOME
CDF		CDE

ANEXO II

MINUTA DE ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO (PARA AGENTES DE INTEGRAÇÃO)

TERMO DE ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL D TRIÂNGULO MINEIRO CAMPUS E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO	
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCI, campus, com sede no endereço	doravante apenas IFTM campus,
www.iftm.edu.br/instituição p 11.892, de 29/12/2008, inscrito no CNPJ sob o no pelo(a) Diretor(a) Geral	pública de ensino superior, criada pela lei n.º
	Agente de Integração ,
CNPJ nº, cor	n sede no endereço neste ato representada por seu(sua)
representante legal	, CPF:, Carteira
de Identidade Nº, cargo, cargo, acordam celebrar o presente será regido, no que couber, pela Lei nº 11.788 d seguintes cláusulas e condições:	Termo de Acordo de Mútua Cooperação, que le 25 de setembro de 2008, bem como pelas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Acordo de mútua cooperação tem por objeto a prestação de serviços de agente de integração, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO atuará junto às CONCEDENTES, Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, visando a prospecção de oportunidades de estágio obrigatório e não obrigatório aos estudantes do IFTM.

- §1º O Agente de Integração intermediará formalmente os procedimentos de caráter legal, técnico burocrático e administrativo para o IFTM, perante às Concedentes.
- § 2º A celebração do presente Termo de Acordo de mútua cooperação não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o Estudante, a Unidade Concedente e o IFTM, conforme parágrafo Único do artigo 8º da Lei nº. 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de mútua cooperação de cooperação técnica não acarretará qualquer transferência orçamentária financeira entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DO IFTM

O envolvimento do IFTM se dará por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, contribuindo para a concretização dos estágios, inclusive a celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estágios, que obedecidos os preceitos legais, não acarretam qualquer vínculo empregatício entre estudante e concedente, devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, proporcionando a complementação do ensino e de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DO ESTÁGIO

Os estágios previstos neste Acordo de mútua cooperação serão realizados nas dependências da Concedente, verificando-se sempre em unidades ou seções que tenham efetivas condições de propiciar experiência na linha de formação dos(as) estagiários(as).

CLÁUSULA SEXTA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre a Concedente e o Estudante. Essa formalização dar-se-á pelo Agente de Integração, com a interveniência do IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio. Parágrafo Único: Os termos de compromisso tratados nesta cláusula serão necessariamente vinculados a este Acordo de mútua cooperação e por este regulados subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES

O Agente de Integração, para bem atender à finalidade do presente Acordo de mútua cooperação, compromete- se a auxiliar no processo de aperfeiçoamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Atividades do(a) Estagiário(a), previamente elaborado e aprovado.

- § 1º A divulgação das vagas será feita pelo Agente de Integração para conhecimento dos estudantes interessados nas oportunidades de estágios.
- § 2º A seleção dos(as) estudantes estagiários(as) para as vagas será feita pela Concedente, na pessoa de seus respectivos representantes, mediante seus próprios critérios.
- § 3º O IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, disponibilizará ao Agente de Integração, nas épocas oportunas, após a seleção de que trata o parágrafo anterior, cópia dos respectivos comprovantes de matrícula num dos cursos referidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO

O Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor dos(as) estudantes estagiários(as), será contratado nos termos do art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA NONA - CONCESSÃO DE BOLSA

A Concedente poderá conceder bolsa de complementação educacional ao estudante absorvido em seu Programa de Estágios, em consonância com sua regulamentação interna, cujo valor, quando for o caso, será expressamente estabelecido no *Termo de Compromisso de Estágio* previsto na Cláusula Sexta supra. O Agente de integração intermediará a concessão da referida bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA E CARGA HORÁRIA

Os(As) estudantes estagiários(as) atuarão mediante cumprimento de jornada e carga horária compatíveis com seus horários escolares e com o horário da unidade que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo Único: A jornada e a carga horária dos(as) estudantes estagiários(as) serão fixadas nos termos de compromisso, obedecendo à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Acordo de mútua cooperação, as partes obrigam-se especialmente ao seguinte:

I Obrigações do AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- a. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio junto às Unidades Concedentes obtendo identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;
- b. Auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização e fazendo o acompanhamento administrativo;
- c. Encaminhar às unidades concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

- d. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a Unidade Concedente, o estudante e o IFTM, bem como a efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) Estagiário(a), nos moldes da Lei nº 11.788/2008;
- e. Disponibilizar ao IFTM informações sobre instalações da parte Concedente;
- f. Fornecer ao IFTM as informações necessárias para o cumprimento pelo(a) estagiário(a) da apresentação semestral do relatório de estágio, contendo descrição das atividades do estágio;
- g. Colocar à disposição do IFTM relatórios informativos contendo o total de estudantes: cadastrados na nos seus registros, desenvolvendo estágio por curso, informações sobre as concedentes, vigência dos Termos de Compromisso de Estágio e informações sobre casos de rescisões e a apresentação dos documentos pertinentes conforme o inciso V, do art. 9º da Lei nº 11.788/2008.
- Il <u>Obrigações do IFTM</u>, representado por seus campi e campi avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio:
- a. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a Unidade Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar o estudante e ao horário e calendário escolar;
- b. Fornecer ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO quando solicitado, relação de estudantes por curso, informações e requisitos mínimos para a realização dos estágios;
- c. Fornecer ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, sempre que necessário, informações referentes à adequação das atividades descritas no Programa de Atividades de Estágio com o Projeto Pedagógico do Curso visando a manutenção das condições e requisitos suficientes à exigência legal para a adequação à etapa e modalidade da formação escolar dos estudantes;
- d. Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) Estagiário(a);
- e. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- f. Atualizar o Programa de Atividades de Estágio à Proposta Pedagógica do Curso, sempre que necessário;
- g. Confirmar a situação escolar dos(as) estagiários(as) e estudantes do IFTM, quando solicitado;
- h. Informar os casos de rescisões dos Termos de Compromisso de Estágio;
- i. Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do professor orientador do IFTM e do supervisor da Unidade Concedente;
- j. Divulgar junto a seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pela AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- k. Comunicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, para fins de redução de carga horária de estágio no período;
- I. Atualizar informações cadastrais, áreas profissionais e de atuação de seus cursos sempre que necessário através dos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de mútua cooperação será levado à publicação, pelo IFTM, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a sua publicação, condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Acordo de mútua cooperação terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservando-se, nesta hipótese, as ações em andamento e os direitos dos(as) estagiários(as) já admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, poderá qualquer das partes rescindir o presente Acordo de mútua cooperação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou ainda, nos casos convenientes à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando lhe bem convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Acordo de mútua cooperação, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A extinção do presente Acordo de mútua cooperação, antes do seu termo final, fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações e também não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Serão incorporadas ao presente instrumento, mediante aditivos, quaisquer alterações que venham a ser efetivadas no decorrer de sua vigência, com aprovação de ambas as partes convenentes,

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo de mútua cooperação entre as partes convenentes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo de mútua cooperação, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção de Uberaba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e subscritas.

Local,de	, 20XX.
Reitor(a)/Diretor(a) do IFTM Campus	Representante Legal doAgente de Integração
Portaria nº	
TESTEI	MUNHAS
IFTM	AGENTE DE INTEGRAÇÃO
NOME	NOME
CPE	CPF

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Referente ao Termo de Acordo de Mútua Cooperação (quando for o caso) para concessão de Estágios Nº_, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM, Campus e a Concedente Estágio não obrigatório () Estágio obrigatório () O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO doravante apenas campus_____ com sede no endereço www.iftm.edu.br/ instituição pública de ensino superior, criada pela lei n.º 11.892, de 29/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Geral______, CPF:_______, Carteira de Identidade Nº______, a Concedente______, CNPJ nº______, com sede no endereço _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal_______, CPF:_______,
Carteira de IdentidadeNo________e o(a)
estagiário(a)________, CPF:________, Carteira
de Identidade No_______, residente no endereço cidade______, estudante regularmente matriculado e frequente no período/ano_____, segurado pela Seguradora______com nº da apólice_____, acordam celebrar o presente Termo de Compromisso de Estágio, que será regido, no que couber, pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O estágio será realizado no período de / / , devendo o(a) estagiário(a) cumprir uma jornada diária máxima de horas e semanal máxima de horas, de acordo com a legislação vigente, podendo ser eventualmente prorrogado ou modificado por seu prazo, contudo, não superior a 02 (dois) anos, salvo se portador de deficiência, conforme previsto no art. 11 da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA

O horário de atividades do(a) estudante estagiário(a) será combinado entre as partes, resguardando os horários de aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A entidade concedente indicará um profissional da área técnica para ser o(a) supervisor(a) do estágio, comprometendo-se o mesmo a enviar ao professor(a) orientador(a) as fichas individuais de frequência e avaliação do(a) Estagiário(a), devidamente preenchidas e assinadas, ao término do prazo deste presente Termo de Compromisso.

Parágrafo Único: Referente à cláusula anterior, deverá ser observado o disposto no inciso IV do artigo 7º da Lei 11.788/2008, que prevê a apresentação de relatório de atividades no prazo máximo de 06 meses. Assim sendo, quando o Termo de Compromisso de Estágio for firmado por um período superior a 06 meses, o relatório das atividades não poderá ser entregue somente ao término do prazo deste.

CLÁUSULA QUARTA

O(a) estudante estagiário(a) compromete-se a cumprir integralmente, dentro de sua formação, todas as atividades previstas no Plano de Atividades do(a) Estagiário(a) (Anexo IV), elaborado em comum acordo entre as partes envolvidas: professor(a) orientador(a), supervisor(a) e estagiário(a).

CLÁUSULA QUINTA

É assegurado ao(à) estagiário(a), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias

escolares. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a um ano.

CLÁUSULA SEXTA

A concedente poderá, no caso de estágio obrigatório e, no caso de estágio não obrigatório, deverá conferir bolsa, ou outra forma de contraprestação ao estudante absorvido em seu Programa de Estágios, em consonância com sua regulamentação interna, conforme o disposto no art. 12 da Lei 11.788/2008.

- § 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício, não estando o presente Termo de Compromisso de Estágio acobertado por direitos trabalhistas.
- § 2º Poderá o estudante se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.
- § 3º Em caso de concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, oferecido ao(à) estudante estagiário(a), conforme caput deste artigo, será pago (optar por uma das periodicidades: mensalmente, quinzenalmente ou semanalmente) no valor de R\$______(valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de estágio não obrigatório a responsabilidade da contratação do seguro contra acidentes pessoais, deverá ser da concedente e no caso de estágio obrigatório, essa responsabilidade poderá ser alternada com o IFTM, desde que seja acordada previamente.

CLÁUSULA OITAVA

O(a) estudante estagiário(a) compromete-se, formalmente, a manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados da concedente aos quais tenha acesso.

CLÁUSULA NONA

O(a) estudante estagiário(a) responderá pela ocorrência de danos morais e materiais, em cuja ação se identifique dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA

São obrigações da concedente:

- 1. celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- 2. coadjuvar o IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa do(a) professor(a) orientador(a) e o estudante na elaboração do Plano de Atividades do(a) Estagiário(a);
- 3. coadjuvar o IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de do(a) professor(a) orientador(a), na avaliação final dos(as) estudantes estagiários(as), referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- 4. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na mesma área de supervisão, com um quantitativo máximo de 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente;
- 5. enviar ao IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de do(a) professor(a) orientador(a), com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(à) estagiário(a);
- 6. verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do(a) estudante estagiário(a), inclusive mediante adoção de registro de frequência;
- 7. entregar termo de realização do estágio por ocasião do desligamento do(a) Estagiário(a);
- 8. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 9. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

10. selecionar os(as) estagiários(as) para as vagas ofertadas, mediante seus critérios de seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações do IFTM:

- a. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante legal, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio por intermédio do(a) professor(a) orientador(a) e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c. Indicar um(a) professor(a) orientador(a), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) Estagiário(a);
- d. Exigir do(a) estudante estagiário(a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e. Proceder a avaliação final do(a) estudante estagiário(a), com a colaboração da concedente, por meio dos(as) respectivos(as) supervisores(as);
- f. Fornecer à Concedente, quando solicitada, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Considerar-se-á rompido o presente Termo de Compromisso de Estágio quando:

- a. O(a) estagiário deixar de cumprir o estágio ou de frequentar o curso de formação a que este corresponde.
- b. Qualquer das partes poderá tomar a iniciativa do rompimento ou descumprir este Termo de Compromisso de Estágio por qualquer outra forma ou se houver divergência inconciliável, mesmo com a necessária interveniência da Instituição de ensino.
- c. Nos casos em que sobrevierem os interesses da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para litígios cuja resolução escapar aos limites da interveniência da instituição de ensino, as partes elegem o foro da Subsecção Judiciária da Justiça Federal de Uberaba/MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Locai,de	, 20XX.
Diretor(a) do Campus	Representante do Colegiado do Curso
Representante Legal da Concedente	Estagiário(a)
Responsável Legal pelo(a) Estagiário(a), se menor de idade	Agente de Integração (quando for o caso)

ANEXO IV

PLANO DE ATIVIDADES DO(A) ESTAGIÁRIO(A)

(Cursos Técnicos e Cursos Superiores: Bacharéis e Tecnólogos)

1. Identificação

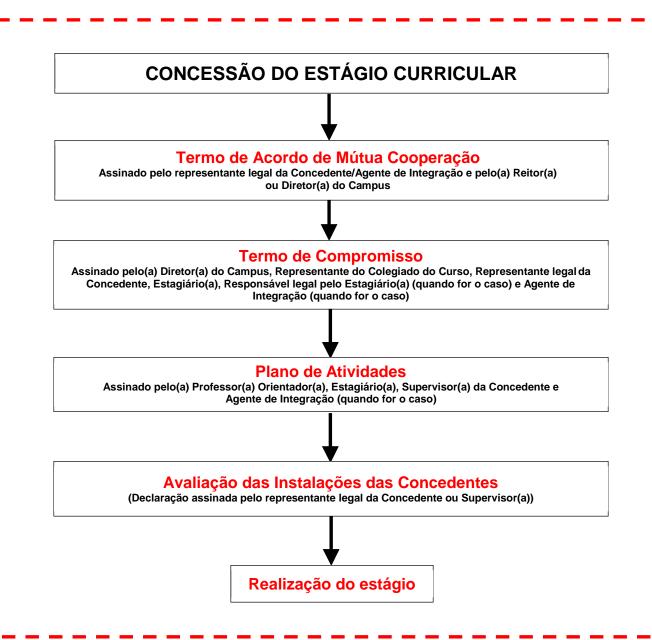
1.1 – Estagiário(a):		R.A:
Campus:	* Polo:	
Curso:	Ano/Período:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade/UF:	
Telefone:	e-mail:	
1.2 – Concedente:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade/UF:	
Telefone:	e-mail:	
1.3 – Supervisor(a) do estágio n	a concedente:	
Formação Profissional:	Registro Profissional:	
Cargo ou função:		
Telefone:	e-mail:	
1.4 - Preencher os dados do Ag	ente de Integração (quanfo for o caso):	
Razão social:		
Email:	Contato:	
Telefone de atendimento:	Ramais:	
1.5 - Professor(a) orientador(a):		
Telefone:	e-mail:	

2. Dados sobre o estágio:

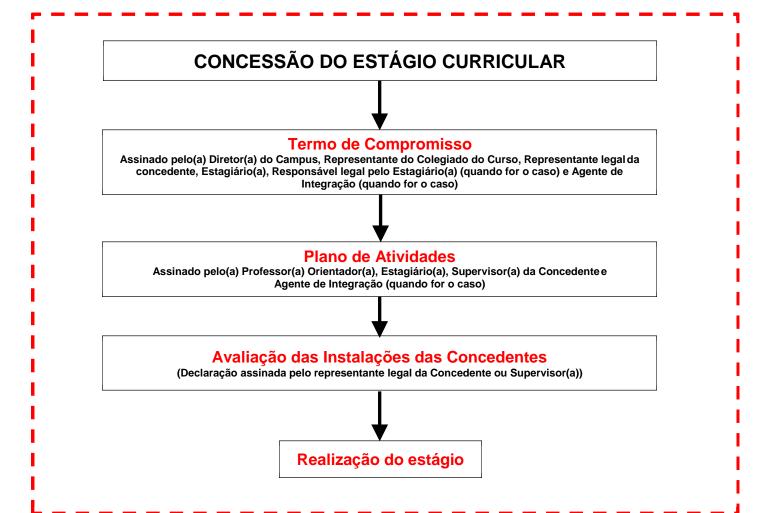
Área/Setor de realização:	Área/Setor de realização:			
Haverá recebimento de bolsa estágio? () () Sim () Não Se sim, informar o valor:
Datas previstas: Início:	Términ	o:		Carga horária Total:
Horário de estágio: das	às	е	das	às
3. Objetivos:				
4. Atividades a serem realizad	das:			
	Local,		de	, 20XX.
	, <u> </u>			
Professor(a) orienta	dor(a)			Estagiário(a)
Supervisor(a) na Cond	cedente			Agente de Integração

^{*}Preenchimento para estudantes do ensino a distância

ANEXO V FLUXO REFERENTE AO INCISO II DO ARTIGO 7º



ANEXO VI FLUXO REFERENTE AO INCISO III DO ARTIGO 7º



ANEXO VII

FICHA CADASTRAL DA CONCEDENTE

Órgãos da Administração Pública de qualquer Poder (municipal, estadual e federal), PessoasJurídicas de direito privado, Profissional Liberal e Agente de Integração

Nome ou Razão social:		
Nome fantasia:		
CNPJ:		
Inscrição Estadual:	In	scrição Municipal:
Endereço:		N°
Complemento:	Bairro:	
Cidade/UF:		CEP:
Telefones: ()	Rama	is:
Sítio eletrônico:	E-mail	(obrigatório):
Atividade principal:		
Poderá oferecer estágio para	a alunos dos seguintes cu	rsos:
enumere aqui os cursos paraos	quais pode ofertar estágio	aos estudantes dos mesmos
OBS: lista de cursos - https://ift	m.edu.br/cursos/	
Pretende ofertar vagas de está	gio aos estudantes de qual	(is) campus/campi do IFTM?
() Avançado Campina Verde		
() Avançado Uberaba Parque	Tecnológico	
() Ituiutaba		
() Paracatu		
() Patos de Minas		
() Patrocínio		
() Uberaba		
() Uberlândia		
() Uberlândia Centro		
() Todos		
Estágio para um	Período do ano em que	poderá oferecer estágio (meses do ano):
número de:		
() Estudantes	<u>L</u>	
Tipo de oferta de vagas:		
() Emprego () Está	igio remunerado () Estágio não remunerado
Benefícios que pode oferece	r ao estudante durante o	estágio:
Remuneração () Sim () N	lão Alime	entação () Sim () Não
Hospedagem () Sim () N	lão Trans	sporte () Sim () Não
Responsável legal:		
RG:	CPF:	Órgão Expedidor:
Cargo/Habilitação Profission	al:	Telefone/ramal:
Realiza estágio através de a		sim () não
(Se sim, preencha dados ab		· ,
Razão social:	<u> </u>	
CNPJ:		
E-mail:		Contato:
Telefone: ()	Ramais:	

Qual a	ioiiiia de ioiiiializa	ição da concessão de estagio?	
da sele acerca até 5 (c podem () Ce concess e Termo () Ce estágio	ção via edital de o da idoneidade fisc sinco) anos, assim ser os das conced elebração de Acore são em que a conc o de Compromisso lebração Termo de	olica – forma de concessão em que a concehamamento público, atendendo a todos dal, assina o Acordo de Mútua Cooperação como o Termo de Compromisso de Está entes/agentes de integração com prévia a do de Mútua Cooperação e Termo de Conedente/agente de integração utiliza as minero de Estágio do IFTM. O Acordo também po de Compromisso de Estágio-forma de concetura apenas do Termo de Compromisso de contato:	os itens, inclusive passa por consulta e Plano de Trabalho com vigência de agio. Os documentos de formalização unálise pela procuradoria do IFTM. Inpromisso de Estágio - forma de utas de Acordo de Mútua Cooperação cossui vigência de até 5 (cinco) anos. essão somente para concedentes de
	Campus	E-mail	Telefone
	Ituiutaba	estagio.egressos.itb@iftm.edu.br	(34) 3271-4035
	Paracatu	estagio.egressos.pct@iftm.edu.br	(38) 3365-0340
	Patos de Minas	estagio.egressos.ptm@iftm.edu.br	(34) 3820-8700
	Patrocínio	estagio.ptc@iftm.edu.br	(34) 3515-2109
	Uberaba	estagio.ura@iftm.edu.br / egressos.ura@iftm.edu.br	(34) 3319-6011
	Uberlândia	estagio.udi@iftm.edu.br egressos.udi@iftm.edu.br	(34) 3233-8816
	Uberlândia Centro	estagio.egresso.udicentro@iftm.edu.br	(34) 3221-4825
	Campina Verde	estagio.egressos.av.cvr@iftm.edu.br	(34) 3412-5621
	Parque	geragionegi secondarion.	` ,
	Tecnológico	estagio.egressos.upt@iftm.edu.br	(34) 3326-1411
	Reitoria	estagio.egressos@iftm.edu.br	(34) 3326-1124/1132
 Autorizo o cadastro da Concedente/Agente de Integração			
		local de OC	NVV
		Local,de, 20	JXX.
		Representante legal Assinatura por extenso ou rubrica com	carimbo

Nome e assinatura do(a) estudante que entregou este documento

ANEXO VIII

FICHA CADASTRAL DA CONCEDENTE

Produtor Rural

DADOS DO PRODUTOR E DA PROPRIEDADE I	RURAL			
Nome do produtor rural:		Nome da propriedade:		
Cartão de Inscrição do produtor rural / Inscrição E		LODE:		
RG:	Órgão expedido	or: CPF:		
Endereço da propriedade - Logradouro (Rua/nº/co	mplemento/bairro):		
Cidade:	UF:	CPF:		
Telefone (obrigatório):	E-mail (obrigató	rio):		
Endereço para envio do Acordo de mútua coopera	ição (caso seja dit	erente do acima):		
Logradouro (Rua/nº/apto/bairro):				
Cidade:	UF:	CPF:		
DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL		Avec de manuficiale de missel (hecteure).		
Area de atividade: Infraestrutura da propriedade (marque um x nos it	one duo cuo propr	Area da propriedade rural (hectares):		
() banheiro	ens que sua propi	ieuaue possui).		
() local para alimentação				
() EPIs (equipamentos de proteção individual)	nara atividades nra	áticas		
Especifique:	oara alividades pre	allous.		
() ferramentas para realização de atividades pr	áticas			
Especifique:	alicas.			
Itens de caracterização da proriedade:				
() produção agrícola anual Especifique:				
() produção agrícola perene Especifique:				
() área produtiva com plantio de culturas anuais	com média de 01 l	nectore.		
() área produtiva com plantio de horticultura co		de 01 à 2 nectare		
() área produtiva com plantio frutífero no mínimo 2,5 hectares				
produção pecuária Especifique:				
() sala ordenha mecânica ou manual				
() manipulação do leite				
() curral				
() controle de vacinas				
() controle de parasitas				
() área de pastagem				
() manejo de alimentação do gado				
() estação de monta (controle da reprodução)				
() supervisor com experiência ou formação profissional na área				
() tanque rede ou tanque convencional (psicultura)				
() manejo (psicultura)				
() processamento dealimentos Especifique:				
maquinário Especifique:				
() outros: Especifique:				
ASSISTENCIA TECNICA PROFISSIONAL Nome: Formação Profissional:				
Nome: Formação Profissional: Órgão emissor:				
Atesto que conheço a propriedade descrita e que	as informações fo			
Nome do profissional responsável pela assistência		medidas adilia sad veluadellas.		
BENEFICIOS OFERTADOS				
Poderá oferecer estágio para alunos dos seguinte	s cursos*:			

*(Enumere aqui os cursos para os quais pode ofertar estágio aos estudantes dos mesmos). OBS: lista de cursos - https://iftm.edu.br/cursos/

Pretende ofertar vagas de estágio aos estudantes de qual(is) campus/campi do IFTM? () Avançado Campina Verde () Avançado Uberaba Parque Tecnológico () Ituiutaba () Paracatu () Patos de Minas () Patrocínio () Uberaba () Uberlândia () Uberlândia Centro () Todos					
Estágio p	ara um número de () estudantes Época	do ano (meses do ano):		
Tipo de o	ferta de vagas: ()	Emprego () Estágio remunerado	() Estágio não remunerado		
	E REMUNERAÇÃO (E ALIMENTAÇÃO () SIM () NÃO OFERECE ALOJAMENT) SIM () NÃO OFERECE TRANSPORTI			
Qual a fo	rma de formalização d	da concessão de estágio?			
Qual a forma de formalização da concessão de estágio? — () Edital de chamada pública — forma de concessão em que a concedente/agente de integração participa da seleçãovia edital de chamamento público, atendendo a todos os itens, inclusive passa por consulta acerca da idoneidade fiscal, assina o Acordo de Mútua Cooperação e Plano de Trabalho com vigência de até 5 (cinco) anos, assim como o Termode Compromisso de Estágio. Os documentos de formalização podem ser os das concedentes/ agentes de integração com prévia análise pela procuradoria do IFTM. — () Celebração de Acordo de Mútua Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio - forma de concessão em que acondente/agente de integração utiliza as minutas de Acordo de Mútua Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio do IFTM. O Acordo também possui vigência de até 05 (cinco) anos.					
-()C	elebração de Termo d	e Compromisso de Estágio - forma de concessão so o de Compromisso de Estágio do IFTM (Lei 11.788/		m que	
OBS: Dúv	vidas, entrar em conta	to:			
	Campus	E-mail	Telefone		
	Ituiutaba	estagio.egressos.itb@iftm.edu.br	(34) 3271-4035		
	Paracatu	estagio.egressos.pct@iftm.edu.br	(38) 3365-0340		
	Patos de Minas	estagio.egressos.ptm@iftm.edu.br	(34) 3820-8700		
	Patrocínio	estagio.ptc@iftm.edu.br	(34) 3515-2109		
	Uberaba	estagio.ura@iftm.edu.br / egressos.ura@iftm.edu.br	(34) 3319-6011		
	Uberlândia	estagio.udi@iftm.edu.br egressos.udi@iftm.edu.br	(34) 3233-8816		
	Uberlândia Centro	estagio.egresso.udicentro@iftm.edu.br	(34) 3221-4825		
	Campina Verde	estagio.egressos.av.cvr@iftm.edu.br	(34) 3412-5621		
	Parque Tecnológico	estagio.egressos.upt@iftm.edu.br	(34) 3326-1411		
	Reitoria	estagio.egressos@iftm.edu.br	(34) 3326-1124/1132		
 Autorizo o cadastro da Concedente no Banco de Estágio, Emprego e Currículo - BEEC do IFTM. Declaro que as informações prestadas acima, assim como os documentos anexos, são verdadeiras e podem ser utilizadas para tanto. Declaro que disponho de instalações com condições de proporcionar ao(à) estagiário(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural. Declaro que disponho, em meus quadros, de funcionários com formação ou experiência profissional na(s) área(s) de conhecimento correspondentes aos campos de estágio disponibilizados. 					
Local,, 20XX.					
Nome do Produtor Rural Assinatura por extenso ou rubrica com carimbo					
	Nome do Responsável pela Assistência Técnica Assinatura por extenso ou rubrica com carimbo				

г

ANEXO IX

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Local,de, 20XX.	
Ao (À) concedente/Agente de Integração At. Sr(a)	
Apresentamos o(a) estudante	ineiro– <i>Campus</i>
estágio, a partir da presente data.	apto(a) para realização das atividades de
Caso seja possível o(a) referido(a) estudante realiza de Integração, solicitamos que envie para o email b	
 A Ficha Cadastral devidamente preenchida (anex As documentações de acordo com tipo de Conce 	
2.1) Órgãos da Administração Pública de qualquer P Habilitação jurídica (CNPJ), Estatuto/regimento, CP de comprovação dessa representação legal.	,
 2.2) Pessoas jurídicas de direito privado: <u>Da empresa</u>: Documento de constituição (estatuto, Cartão CNPJ; <u>Do representante legal</u>: RG; CPF; Comprovante de empresa/instituição, quando a informação não cons 	e vínculo do representante legal com a
2.3) Profissionais liberais de nível superior: RG; CPF; Registro no órgão de classe profissional;	
2.4) Produtor rural: RG; CPF; cartão de produtor rural ou inscrição esta	dual; comprovante de endereço da propriedade.
 2.5) Agente de Integração: <u>Da empresa</u>: Documento de constituição (estatuto, Cartão CNPJ. <u>Do representante legal</u>: RG; CPF; Comprovante de constituição (estatuto) 	·
legal, quando a informação não constar no docume	
Caso decidam inserir as informações diretamente cadastro no endereço https://virtualif.iftm.edu.br/v contrário, o setor de estágio providenciará o referido Agradecemos o apoio e a colaboração no processo e nos colocamos à disposição para quaisquer esclar	//beec/login.php e acessar a plataforma. Caso cadastro no BEEC. de ensino e aprendizagem de nossos discentes
Responsável pelo setor de estágio	Estagiário(a)